



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 705, DE 2010

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 938/2010 – C. Civil

Textos de emendas à Convenção do Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores, interino, os textos de emendas à Convenção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

EM Interministerial nº 15/2010 - MF/MRE

Brasília, 4 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Junta Governativa do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) aprovou alterações no texto da Convenção do organismo em três ocasiões: 1965, 1987 e 2009. A primeira emenda, adotada em 25 de agosto de 1965 por meio da Resolução nº 221, tornou-se efetiva em 17 de dezembro daquele ano e foi integrada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 369, de 21 de dezembro de 2007 e Decreto nº 6376, de 19 de fevereiro de 2008. A segunda e terceira modificações, no entanto, ainda carecem de aprovação pelo Congresso Nacional.

2. A primeira emenda à Convenção do BIRD somente recebeu aprovação parlamentar quarenta e dois anos após ter sido editada a Resolução nº 221/1965. Essa circunstância ocorreu devido a anterior entendimento do Departamento Jurídico do Banco Central do Brasil, expresso pelo parecer SUMOC/DEJUR nº 227 de 1964, que considerava o procedimento desnecessário. Posteriormente, o próprio DEJUR e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em diversas oportunidades, emitiram novos pareceres, julgando a aprovação do Congresso imprescindível nas emendas aos estatutos dos Organismos Internacionais. Dado o novo entendimento, a matéria foi então submetida ao Poder Legislativo muito tempo depois da edição da Resolução.

3. A segunda alteração na Convenção do Banco foi adotada em 30 de junho de 1987 pela Resolução nº 417 da Junta Governativa e se tornou efetiva em 16 de fevereiro de 1989. Essa emenda, em razão do mencionado Parecer SUMOC, não foi submetida ao Congresso Nacional naquela ocasião. Permanece, portanto, pendente de aprovação do Poder Legislativo.

4. A terceira modificação, adotada em 30 de janeiro de 2009 pela Resolução nº 596 da Junta Governativa, ainda não se tornou efetiva por não ter sido aprovada, tal como prevê o estatuto do BIRD, por três quintos dos membros, com 85% do poder de voto total na Instituição. Atualmente, mais de três quintos dos países, contando com mais de 50% dos votos, já se manifestaram favoravelmente à emenda. Para o Brasil aprová-la, é necessário obter aceitação do Legislativo. Nesse sentido, o Ministério da Fazenda e o Ministério das Relações Exteriores apresentam esta Exposição de Motivos com o objetivo de incorporar a segunda e terceira emendas à Convenção do BIRD à legislação nacional.

Segunda Emenda

5. A emenda 417/1987, acima referida, introduziu a seguinte alteração no texto da Convenção:

VIDE TABELA 1 NO CAMPO ANEXOS

6. Essa mudança foi proposta com o intuito de aumentar o número de votos necessários para modificar a Convenção e, dessa forma, dar maior legitimidade às medidas.

7. Como informado anteriormente, essa emenda já produz efeitos desde 1989 no plano internacional, uma vez que obteve a aceitação necessária dos países membros do BIRD. No plano interno, no entanto, a efetiva alteração da Convenção do Banco depende da aprovação do Congresso Nacional.

Terceira Emenda

8. A terceira emenda, de que trata a Resolução nº 596/2009 da Junta Governativa, introduziu a seguinte mudança ao texto da Convenção:

VIDE TABELA 2 NO CAMPO ANEXOS

9. Essa modificação visa a promover o aumento dos votos básicos dos países membros. Tal medida é resultado de um amplo processo de discussão sobre a reforma do Grupo Banco Mundial (o BIRD incluso), cujo objetivo é aumentar a voz e participação dos países em desenvolvimento no organismo.

10. O poder de voto de cada membro do BIRD é composto por: (i) votos básicos, que são não-onerosos e distribuídos igualmente entre todos os países (250 antes da reforma proposta); e (ii) votos acionários que dependem da posição econômica relativa de cada país e são proporcionais ao montante de capital subscrito junto àquela instituição.

11. O aumento de votos básicos e sua fixação em 5,55% do poder de voto total, conforme determina a Resolução, beneficia os países em desenvolvimento como conjunto por serem maioria entre os membros (totalizam 159 dentre os 185 integrantes).

12. Ressalte-se que o aumento da voz e participação dos países em

desenvolvimento na tomada de decisão pelas instituições financeiras internacionais é uma demanda histórica desses países, e pela qual o Brasil vem defendendo há muito tempo. Por conseguinte, o País endossou o aumento dos votos básicos no BIRD, que, ao final, recebeu amplo apoio dos membros do Banco Mundial, tendo a respectiva Resolução alcançado 98,40% de votos favoráveis.

13. Recorde-se, ainda, que, na Cúpula de Londres, os Líderes do G-20 comprometeram-se a implementar as reformas do Banco Mundial acordadas em 2008, entre as quais está o aumento dos votos básicos de seus membros. Ao mesmo tempo comprometeram-se a buscar consenso em torno de uma segunda fase de reformas a serem acordadas até abril de 2010. Diante de tais compromissos, o tratamento expedito da emenda à Convenção do BIRD pelo Poder Legislativo reforçaria a posição brasileira de alcançar resultados mais ambiciosos na segunda fase de reforma, em benefício dos países emergentes e em desenvolvimento.

14. Entendemos que as emendas aprovadas pelo BIRD em 1987 e no início de 2009 necessitam ainda percorrer o caminho legal de aprovação parlamentar descrito neste documento.

15. Assim sendo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência os textos de modificação à Convenção do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, versões originais em inglês e traduções para o português em anexo, a serem levados à apreciação do Congresso Nacional, de acordo com o que reza o Artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação do assunto nas Casas do Poder Legislativo e vigência das emendas no plano internacional, o País poderá, então, ratificar as emendas em apreço por meio de Decreto Presidencial.

Apresentamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio de Aguiar Patriota

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 15 ,
DE 4 DE MARÇO DE 2010.**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de o Congresso Nacional aprovar, por meio de Decreto Legislativo, as propostas de emendas ao Convênio Constitutivo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), aprovadas pelas Resoluções nº 417/1987 e nº 596/2009 da Junta Governativa do BIRD, que, tratam, respectivamente, do aumento do número de votos necessários para alterar a Convenção daquele Organismo Internacional e do aumento dos votos básicos dos países membros do organismo com o intuito de ampliar a voz e participação dos países em desenvolvimento.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

O Congresso Nacional aprovar, por meio de Decreto Legislativo, as emendas ao Convênio Constitutivo do BIRD, conforme proposto na Exposição de Motivos e exigido pelo art. 49, I, da Constituição Federal de 1988.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

A emenda de que trata a Resolução 417/ 1987 da Junta Governativa tornou-se efetiva em 1989 por ter atingido a aprovação necessária por seus membros. O Congresso Nacional, no entanto, ainda não aprovou a emenda. A tramitação com urgência permitiria sanar esta pendência.

No que se refere à emenda aprovada pela Resolução 596/2009, os Líderes do G-20 e os Ministros do Comitê de Desenvolvimento do Banco Mundial, em que o Brasil é representado pelo Presidente da República e o Ministro da Fazenda, respectivamente, urgiram a aprovação da emenda para que o aumento da voz e participação dos países em desenvolvimento no Organismo.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações propostas:

Texto Atual	Texto proposto
Artigo V – Seção 3 – Votação (a) Cada membro terá duzentos e cinquenta votos mais um voto adicional por cada ação em seu poder.	Artigo V – Seção 3 – Votação (a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

..... Artigo VIII (a) Qualquer proposta de modificação da presente Convenção, oriunda de um membro, de um governador ou dos Diretores-Executivos, será comunicada ao presidente da Junta Governativa, o qual a submeterá à consideração da mesma. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta, o Banco, por meio de carta ou telegrama circular perguntará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Assim que três quintos dos membros, com quatro quintos do total dos votos possíveis, aceitarem a emenda proposta, o Banco dará conhecimento desse fato por meio de uma comunicação oficial dirigida a todos os membros.	i. Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55 % da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados ii.Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder. Artigo VIII (a) Qualquer proposta de modificação da presente Convenção, oriunda de um membro, de um governador ou dos Diretores-Executivos, será comunicada ao presidente da Junta Governativa, o qual a submeterá à consideração da mesma. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta, o Banco, por meio de carta ou telegrama circular perguntará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Assim que três quintos dos membros, com oitenta e cinco por cento do total dos votos possíveis, aceitarem a emenda proposta, o Banco dará conhecimento desse fato por meio de uma comunicação oficial dirigida a todos os membros.
---	---

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

O Parecer, em anexo, indica a necessidade de que sejam submetidos à consideração do Congresso Nacional os textos das emendas aos estatutos do BIRD.

Observação - A falta ou insuficiência das informações prestadas poderão acarretar, a critério da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, a devolução do projeto de ato normativo para que se complete o exame ou se reformule a proposta.

TABELA 1

<u>Artigo VIII</u>	<u>Artigo VIII</u>
<u>Texto Original:</u> (a) Qualquer proposta de modificação da presente Convenção, oriunda de um membro, de um governador ou dos Diretores-Executivos, será comunicada ao presidente da Junta Governativa, o qual a submeterá à consideração da mesma. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta, o Banco, por meio de carta ou telegrama circular perguntará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Assim que três quintos dos membros, com quatro quintos do total dos votos possíveis, aceitarem a emenda proposta, o Banco dará conhecimento desse fato por meio de uma comunicação oficial dirigida a todos os membros.	<u>Texto Emendado:</u> (a) Qualquer proposta de modificação da presente Convenção, oriunda de um membro, de um governador ou dos Diretores-Executivos, será comunicada ao presidente da Junta Governativa, o qual a submeterá à consideração da mesma. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta, o Banco, por meio de carta ou telegrama circular perguntará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Assim que três quintos dos membros, com oitenta e cinco por cento do total dos votos possíveis, aceitarem a emenda proposta, o Banco dará conhecimento desse fato por meio de uma comunicação oficial dirigida a todos os membros.

TABELA 2

<u>Artigo V – Seção 3 – Votação</u>	<u>Artigo V – Seção 3 – Votação</u>
<u>Texto Original:</u> (a) Cada membro terá duzentos e cinquenta votos mais um voto adicional por cada ação em seu poder.	<u>Texto Emendado:</u> (a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários. i. Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55 % da soma agregada do poder de voto

	de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados ii.Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder.
--	--

IBRD Article VIII

Amendments

(a) Any proposal to introduce modifications in this Agreement, whether emanating from a member, a governor or the Executive Directors, shall be communicated to the Chairman of the Board of Governors who shall bring the proposal before the Board. If the proposed amendment is approved by the Board the Bank shall, by circular letter or telegram, ask all members whether they accept the proposed amendment. When three-fifths of the members, having eighty-five percent (1) of the total voting power, have accepted the proposed amendments, the Bank shall certify the fact by formal communication addressed to all members.

(b) Notwithstanding (a) above, acceptance by all members is required in the case of any amendment modifying:

(i) the right to withdraw from the Bank provided in Article VI, Section 1;

(ii) the right secured by Article U, Section 3 (c);

(iii) the limitation on liability provided in Article II, Section 6.

(c) Amendments shall enter into force for all members three months after the date of the formal communication unless a shorter period is specified in the circular letter or telegram.

Artigo VIII do BIRD**Emendas**

(a) Qualquer proposta de modificação da presente Convenção, oriunda de um membro, de um governador ou dos Diretores-Executivos, será comunicada ao presidente da Junta Governativa, o qual a submeterá à consideração da mesma. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta, o Banco, por meio de carta ou telegrama circular perguntará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Assim que três quintos dos membros, com oitenta e cinco por cento do total dos votos possíveis, aceitarem a emenda proposta, o Banco dará conhecimento desse fato por meio de uma comunicação oficial dirigida a todos os membros.

(b) Não obstante o parágrafo (a) supracitado, será necessária a aceitação de todos os membros no caso de qualquer emenda que modificar

(I) o direito de demissão do Banco estabelecido no Artigo VI, Seção 1;

(II) o direito assegurado pelo Artigo II, Seção 3 (c);

(III) a limitação da responsabilidade estabelecida no Artigo II, Seção 6.

(c) As emendas entrarão em vigor para todos os membros três meses depois da data da comunicação oficial, a não ser que se indique na carta ou telegrama circular um período mais curto.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Board of Governors

Resolution No. 596

Enhancing Voice and Participation of Developing and Transition Countries

WHEREAS the Joint Ministerial Committee of the Boards of Governors of the Bank and the Fund on the Transfer of Real Resources to Developing Countries (the Development Committee) reviewed, at its October 2008 meeting, proposals from the Executive Directors of the Bank for a first step of reforms to enhance the voice and participation of developing countries and countries in transition in the World Bank Group, and has called for prompt action to implement these reforms;

WHEREAS the Report of the Executive Directors sets forth the actions needed by the Board of Governors for approval of the proposals; and

WHEREAS the Executive Directors have requested the Board of Governors to vote on the following Resolution without meeting, pursuant to Section 12 of the By-Laws of the Bank;

NOW THEREFORE, the Board of Governors, noting the recommendations and the said Report of the Executive Directors, hereby resolves as set forth below.

(A) Increase in Basic Votes. The Board of Governors hereby resolves that:

1. Article Y, Section 3 (a) of the Articles of Agreement of the Bank shall be amended to read as follows:

Section 3. *Voting*

"(a) The voting power of each member shall be equal to the sum of its basic votes and share votes.

i. The basic votes of each member shall be the number of votes that results from the equal distribution among all members of 5.55 percent of the aggregate sum of the voting power of all the members, provided that there shall be no fractional basic votes.

ii. The share votes of each member shall be the number of votes that results from the allocation of one vote for each share of stock held."

2. The amendment above shall enter into force for all members as of the date threemonths after the Bank certifies, by formal communication addressed to all members, that three-fifths of the members, having 85% of the total voting power, have accepted the amendment.

(B) Allocation of Shares. The Board of Governors hereby resolves that, pursuant to Article II, Section 3(b) of the Articles of Agreement of the Bank, the Bank is hereby authorized to accept additional subscriptions to shares of its capital stock upon the following conditions:

1. Each of the members of the Bank listed below may subscribe up to the maximum number of shares of stock of the Bank set forth opposite its name:

<i>Member Country</i>	<i>Maximum Number of Shares</i>
Argentina	269
Brazil	708
China	1,036
India	1,036
Indonesia	185
Iran, Islamic Republic of	434
Korea, Republic of	209
Kuwait	136
Mexico	294
Nigeria	119
Poland	69
Russian Federation	1,036
Saudi Arabia	1,036
South Africa	142
Ukraine	69
Venezuela, Republica Bolivariana de	339

2. Each subscription authorized pursuant to paragraph above shall be on the following terms and conditions:

- a. The subscription price per share shall be par;
- b. No member may subscribe to any shares until the amendment in Part A of this Resolution shall have entered into force; and
- c. A member may subscribe within six months after such amendment shall have entered into force, or until such later time as the Executive Directors may

determine, up to one year after such entry into force.

3. The Bank shall call the 2% and 18% portions of subscriptions made pursuant to this Resolution only when required to meet obligations of the Bank for funds borrowed or on loans guaranteed by it, and not for use by the Bank in its lending activities or for administrative expenses.

4. Prior to subscribing to the shares in the Bank authorized under paragraph 1 above, a member authorized to make additional subscriptions to the International Development Association under replenishment resolutions of the Association's Board of Governors prior to the Association's Fifteen Replenishment shall have completed such additional subscriptions; provided that this requirement shall not apply to additional subscriptions of members who were Contributing Members under any of such replenishment resolutions.

5. Before any subscription shall be accepted by the Bank, the following actions shall have been taken: (i) the member shall have taken all action necessary to authorize such subscription and shall furnish to the Bank such information thereon as the Bank may request, and (ii) the member shall have made the payments provided for in paragraph 4 above.

6. After the subscription deadline set pursuant to paragraph 2 (c) above, shares authorized for subscription pursuant to paragraph 1 above that have not been subscribed shall become part of the Bank's authorized and unallocated capital stock.

(C) Increase in Elected Executive Directors. The Board of Governors hereby resolves that, in order for the Bank's member countries in Sub-Saharan Africa to be represented by three Executive Directors:

1. In accordance with Article V, Section 4 (b) of the Articles of Agreement of the Bank, the number of elected Executive Directors shall be increased to twenty (20) for the Regular Election of Executive Directors in 2010.

2. If the Executive Directors, having been so requested by such member countries, consider earlier action appropriate, the Executive Directors shall transmit to the Board of Governors for approval a mechanism to add an Executive Director for the interim period ending October 31, 2010.

(Adopted January 30, 2009)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Junta Governativa

Resolução Nº 596

Aumento da Voz e Participação dos Países em Desenvolvimento e em Transição

CONSIDERANDO que o Comitê Ministerial Conjunto das Juntas Governativas do Banco e do Fundo sobre Transferência de Recursos Reais para os Países em Desenvolvimento (o Comitê de Desenvolvimento) revisou, no seu Encontro de Outubro de 2008, propostas dos Diretores Executivos do Banco para uma primeira etapa de reformas para aumentar a voz e participação dos países em desenvolvimento e países em transição no Grupo Banco Mundial, e demandou uma pronta ação para implementar essas reformas;

CONSIDERANDO que o Relatório dos Diretores Executivos estabelece as ações necessárias pela Junta Governativa para aprovação das propostas; e

CONSIDERANDO que os Diretores Executivos solicitaram à Junta Governativa votar a seguinte Resolução sem reunião, nos termos da seção 12 do Estatuto do Banco;

ASSIM É QUE, a Junta Governativa, tomando nota das recomendações e dito Relatório dos Diretores Executivos, por meio desta resolve conforme descrito abaixo.

(A) Aumento dos Votos Básicos. A Junta Governativa por meio desta estabelece que:

1. Artigo V, Seção 3 (a) da Convenção do Banco deverá ser emendado para ser lido como segue:

Seção 3. Votação

(a) O poder de voto de cada membro deverá ser igual à soma de seus votos básicos e acionários.

i. Os votos básicos de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da igual distribuição, entre todos os membros, de 5,55% da soma agregada do poder de voto de todos os membros, considerando que não deverão existir votos básicos fracionados

ii. Os votos acionários de cada membro deverão ser o número de votos que resulta da alocação de um voto para cada ação do capital em seu poder.

2. A emenda acima deverá entrar em vigor para todos os membros na data de três

meses após o Banco certificar, por comunicação formal endereçada a todos os membros, que 3/5 dos membros, detendo 85% do poder de voto total, tenham aceitado a emenda.

(B) Alocação de Ações. A Junta Governativa por meio desta resolve que, nos termos do Artigo II, Seção 3 (b) da Convenção do Banco, o Banco está, por meio desta, autorizado a aceitar subscrições adicionais de ações do seu capital autorizado mediante as seguintes condições:

1. Cada um dos membros do Banco listados abaixo podem subscrever até o número máximo de ações do Banco estabelecido na coluna oposta a seu nome:

<i>País Membro</i>	<i>Número Máximo de Ações</i>
Argentina	269
Brasil	708
China	1.036
Índia	1.036
Indonésia	185
República Islâmica do Irã	434
República da Coréia	209
Kuwait	136
México	294
Nigéria	119
Polônia	69
Federação Russa	1.036
Arábia Saudita	1.036
África do Sul	142
Ucrânia	69
República Bolivariana da Venezuela	339

2. Cada subscrição autorizada nos termos do parágrafo 1 acima deve se dar nos seguintes termos e condições:

- (a) O custo da subscrição por ação deverá ser nominal;
- (b) Nenhum membro poderá subscrever qualquer ação até que a emenda na Parte A desta Resolução tenha entrado em vigor; e
- (c) Um membro pode subscrever em até seis meses após a emenda ter entrado em vigor, ou até prazo posterior por determinação dos Diretores Executivos, até um ano após a entrada em vigor.

3. O Banco exigirá as parcelas de 2% e 18% das subscrições nos termos desta Resolução, somente quando necessário para cumprir com obrigações do Banco para fundos tomados emprestados ou para empréstimos garantidos por ele, e não para uso pelo Banco em suas atividades de empréstimo ou para despesas administrativas.

4. Antes da subscrição das ações do Banco autorizadas sob o parágrafo 1 acima, um membro autorizado a fazer subscrições adicionais para a Associação Internacional de Desenvolvimento sob as resoluções de recomposição da Junta Governativa da Associação anteriores à 15ª Recomposição da Associação deverá ter completado tais subscrições adicionais; desde que este requisito não seja aplicado a subscrições adicionais dos membros que foram Membros Contribuintes sob quaisquer destas resoluções de recomposição.

5. Antes que qualquer subscrição seja aceita pelo Banco, as seguintes ações deverão ter sido tomadas: (i) o membro deverá ter tomado todas as ações necessárias para autorizar esta subscrição e deverá fornecer ao Banco tal informação se o Banco solicitar, e (ii) o membro deverá ter efetuado os pagamentos previstos no parágrafo 4 acima.

6. Depois do prazo das subscrições estabelecido nos termos do parágrafo 2 (c) acima, ações autorizadas para subscrição nos termos do parágrafo 1 acima que não tenham sido subscritas deverão se tornar parte do capital existente autorizado e não alocado do Banco.

(C) Aumento do número dos Diretores Executivos Eleitos. A Junta Governativa resolve por meio desta que, para que os países membros da África Sub-Saariana sejam representados por três Diretores Executivos:

1. De acordo com o Artigo V, Seção 4 (b) da Convenção do Banco, o número dos Diretores Executivos eleitos será aumentado a vinte (20) para a Eleição Regular dos Diretores Executivos em 2010.

2. Se os Diretores Executivos, tendo sido solicitados por estes países membros, julgarem apropriada uma ação antecipada, os Diretores Executivos deverão transmitir à Junta Governativa para aprovação um mecanismo para adicionar um Diretor Executivo para o período interino que se encerra em 31 de Outubro de 2010.

(Adotada em 30 de Janeiro de 2009)

Resolution No. 417*Amendment to the Articles of Agreement of the Bank*

WHEREAS the Executive Directors, in their report date February 24, 1987, have recommended that Article VIII(a) of the Articles of Agreement of the Bank be amended as set forth below;

WHEREAS the Chairman of the Board of Governors has requested the Secretary of the Bank to bring the proposal of the Executive Directors before the Board of Governors;

NOW THEREFORE the Board of Governors resolves that:

1. Article VIII(a) of the Articles of Agreement of the Bank is amended by deleting “four-fifths” in the last sentence thereof and substituting “eighty-five percent” thereof.
2. The said amendment shall enter into force for all members as of the date three months after the Bank certifies, by formal communication addressed to all members, that three-fifths of the members, having four-fifths of the total voting power, have accepted the amendment.

(Adopted June 30, 1987)

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Resolução nº 417

Emenda à Convenção do Banco

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva, em seu relatório datado de 24 de fevereiro de 1987, recomendou que o Artigo VIII (a) da Convenção do Banco fosse alterado conforme descrito abaixo;

CONSIDERANDO que o Presidente da Junta Governativa solicitou ao Secretário do Banco que submetesse a proposta da Diretoria Executiva perante a Junta Governativa;

ASSIM É QUE a Junta Governativa resolve:

1. Artigo VIII (a) da Convenção do Banco seja alterado pela supressão da expressão "quatro quintos" na última frase e sua substituição pela expressão "oitenta e cinco por cento".
2. A referida emenda deverá entrar em vigor para todos os membros na data de três meses após o Banco certificar, por comunicação formal endereçada a todos os membros, que três quintos dos membros, detendo quatro quintos do poder de voto total, tenham aceitado a alteração.

(Adotada em 30 de junho de 1987)

FIM DO DOCUMENTO
